



GP-RI-0160/15

Sorocaba, 9 de março de 2015
J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

EM 11 MAR, 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 0013/2015, de autoria do nobre Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre a possibilidade de autorização para cadeira de rodas, patins, skate, triciclo, patinete e similares utilizarem as cicloviárias, informamos a Vossa Excelência, que no momento não há proposta de regulamentação acerca da matéria. De acordo com o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, ciclovia compreende a pista própria destinada a circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

Mais adiante, de acordo com conceitos e definições do Anexo I, ciclo é o veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.

Isto, posto, o Município permite o trânsito e entende desnecessário regulamentar a extensão do uso das cicloviárias para outras espécies de veículos como cadeira de rodas, patins, skate, triciclo, patinetes e similares, desde que tais veículos sejam de propulsão humana, sendo vedado o uso de meios elétricos e motorizados que não atendam aos requisitos previstos em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

RENATO GIANOLLA

Diretor Presidente da URBES – Trânsito e Transportes

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

FOTOCOPIADA

-11-Mar-2015-11:55-14325-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA